



## Princípios de Bom Governo

### Missão, Objetivos e Políticas da Empresa

#### MISSÃO

A Caixa Geral de Depósitos tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rentabilidade adequada para o acionista. A Caixa garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos

#### POLÍTICAS E LINHAS DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA DEFINIDA

Na prossecução da sua atividade, a CGD tem como base as seguintes linhas de orientação:

- Sustentabilidade do modelo de negócio, assegurada pela rentabilidade das operações, associada a uma gestão de risco adequada, e por uma rede de serviços financeiros abrangente;
- Apoio à economia, mediante a orientação da atividade creditícia para as empresas, em especial na promoção da internacionalização e na operacionalização de linhas de apoio a pequenas e médias empresas;
- Manutenção do papel da Caixa na prestação de serviços bancários aos clientes particulares, assim como na atividade para a captação das suas poupanças, garantindo uma cobertura abrangente e uma elevada qualidade na prestação do serviço;
- Modelo de governo societário eficiente, em sintonia com as melhores práticas;
- Valorização contínua dos trabalhadores, promovendo o mérito, a iniciativa e a formação de capital humano, num quadro de relações laborais equilibradas e promotoras da produtividade;
- Acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos no setor financeiro, tanto ao nível da instituição, garantindo as adaptações que permitam manter a Caixa competitiva num mercado financeiro dinâmico e concorrencial e liderar a banca digital em Portugal, como na sua relação com os clientes, financiando o investimento em inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas;
- Assegurar a dimensão internacional da Caixa direcionada para o negócio com países e territórios com fortes laços culturais e comerciais com Portugal e com a valorização da marca Caixa;
- Compromisso com os princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de respeito pelos stakeholders.



## Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

### REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS APLICÁVEIS

#### Regulamentos externos

A atividade da Caixa encontra-se sujeita às normas legais aplicáveis às sociedades anónimas, nomeadamente ao Código das Sociedades Comerciais, assim como às normas do setor empresarial do Estado, em resultado do seu estatuto de empresa pública (cf. o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos). A atividade da Caixa encontra-se igualmente sujeita aos Estatutos da Sociedade.

Além disso, aplica-se à Caixa a legislação da União Europeia e nacional relativa às atividades que desenvolve, salientando-se, no direito interno, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e o Código dos Valores Mobiliários, assim como as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em 2024, face ao aumento consecutivo dos preços da habitação, à crise do acesso à habitação que afeta especialmente os jovens e à recomendação prudencial do Banco de Portugal, que determina um limite máximo quanto ao rácio entre o montante do empréstimo e o valor do imóvel dado em garantia, foi publicado o Decreto-Lei n.º 44/2024, de 10 de julho, que estabelece as condições em que o Estado pode prestar garantia pessoal a instituições de crédito com vista à viabilização de concessão de crédito à habitação própria e permanente a jovens até aos 35 anos, o qual foi regulamentado pela Portaria n.º 236-A/2024/1, de 27 de setembro.

No que se refere a sistemas de pagamento, destaca-se a publicação do Regulamento (UE) 2024/886, que altera os Regulamentos (UE) 260/2012 e 2021/1230 e as Diretivas 98/26/CE e (UE) 2015/2366 no que diz respeito às transferências a crédito imediatas em euros (Instant Payments Regulation), passando a ser obrigatório os prestadores de serviços de pagamento (PSP) que disponibilizam transferências a crédito tradicionais disponibilizarem igualmente transferências imediatas, estabelecendo que o custo deve ser igual ou inferior.

Neste âmbito, o BdP publicou a Carta Circular n.º CC/2024/0000051, elencando as obrigações dos prestadores de serviços de pagamento decorrentes da publicação deste Regulamento, mas também da aplicação do Regulamento SEPA e do Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI).

Destaca-se igualmente a publicação do Aviso do BdP n.º 4/2024, que estabelece a obrigação de identificação do beneficiário final em operações com recurso a referência de pagamento e em débitos diretos, justificada pela crescente complexificação e redução da segurança e da transparência na informação prestada aos seus utilizadores nestes serviços de pagamento.

No que concerne à prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (PBC/CFT), em 2024 o Conselho da União Europeia aprovou um novo pacote de regras em matéria de PBC/CFT (AML Package), reforçando a proteção do sistema financeiro da União Europeia contra este tipo de criminalidade e procedendo à harmonização da regulamentação europeia nestas matérias:

- O Regulamento (UE) 2024/1620 que cria uma nova Autoridade da UE para o Combate ao Branqueamento de Capitais, que terá competência para impor sanções e coimas;
- O Regulamento (UE) 2024/1624, relativo às obrigações em matéria de combate ao branqueamento de capitais aplicáveis ao setor privado;
- A Diretiva (UE) 2024/1640, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Também o Banco de Portugal publicou dois diplomas regulamentares relativos a PBC/CFT, instituindo um novo modelo de reporte para fins de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (RPB):

- A Instrução do BdP n.º 8/2024: estabelece um novo modelo de RPB, a enviar anualmente ao BdP pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão para fins de PBC/CFT;
- Aviso do BdP n.º 3/2024: altera o Aviso n.º 1/2022, designadamente o seu artigo 83.º por forma a adaptá-lo ao modelo de reporte aprovado.



Na sequência da publicação, em dezembro de 2022, do Regulamento (UE) 2022/2554, relativo à resiliência operacional digital do sector financeiro (“DORA” - *Digital Operational Resilience Act*), aplicável a partir de janeiro de 2025, ao longo do ano de 2024 foram publicados diversos regulamentos europeus que o complementam e regulamentam, nomeadamente:

- Regulamento Delegado (UE) 2024/1772, que complementa o DORA quanto às normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios de classificação dos incidentes relacionados com as TIC e das ciberameaças, estabelecem limiares de materialidade e especificam os pormenores das notificações dos incidentes de caráter severo.
- Regulamento Delegado (UE) 2024/1773: complementa o DORA no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam o conteúdo pormenorizado da política relativa aos acordos contratuais em matéria de utilização de serviços de TIC de apoio a funções críticas ou importantes prestados por terceiros prestadores de serviços de TIC;
- Regulamento Delegado (UE) 2024/1774: que complementa o DORA relativamente às normas técnicas de regulamentação que especificam as ferramentas, métodos, processos e políticas de gestão do risco associado às TIC e ao quadro simplificado de gestão do risco associado às TIC;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 2024/2956: estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do DORA quanto aos modelos normalizados para o registo de informações.

Da mesma forma, as Autoridades Europeias de Supervisão (EBA, EIOPA e ESMA) publicaram um lote de regulamentação ao abrigo DORA, composto por normas técnicas de regulamentação (RTS), normas técnicas de execução (ITS) e orientações, que visam reforçar a resiliência operacional digital do setor financeiro da UE:

- RTS e ITS sobre o conteúdo, o formato, os modelos e os prazos para a comunicação de incidentes graves relacionados com as TIC e de ciberameaças significativas;
- RTS sobre a harmonização das condições que permitem a realização das atividades de supervisão;
- RTS que especificam os critérios para determinar a composição da equipa de exame conjunta (JET);
- RTS sobre testes de penetração com base em ameaças (TLPT);
- Orientações sobre a estimativa dos custos/perdas agregados causados por incidentes graves relacionados com as TIC;
- Orientações sobre a cooperação em matéria de supervisão.

No que concerne a Orientações emanadas pelas Autoridades Europeias de Supervisão, destacam-se as seguintes Orientações da European Banking Authority (EBA):

- Orientações sobre requisitos de informação em relação a transferências de fundos e determinadas transferências de criptoativos nos termos do Regulamento (UE) 2023/1113 (‘Travel Rule Guidelines’);
- Dois conjuntos de orientações que, pela primeira vez, estabelecem normas comuns na União Europeia sobre os mecanismos de governação e das políticas, procedimentos e controlos que as instituições financeiras devem implementar para poderem cumprir as medidas restritivas nacionais e da União:
  - Orientações sobre as políticas, procedimentos e controlos internos para garantir a implementação de medidas restritivas nacionais e da União;
  - Orientações sobre as políticas, procedimentos e controlos internos para garantir a implementação de medidas restritivas nacionais e da União nos termos do Regulamento (UE) 2023/1113.

### Regulamentos de proteção de dados

Em 2024, e no que concerne ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) tem vindo a emitir deliberações, pareceres e orientações sobre diversas matérias.

A CNPD emitiu, em 25 de março de 2024, a Deliberação/2024/137 (através da qual deliberou suspender, no território nacional, a recolha de dados biométricos da íris, dos olhos e do rosto realizada pela Worldcoin Foundation, com vista a salvaguardar o direito fundamental à proteção de dados pessoais, em especial dos menores).

Igualmente, em 7 de novembro de 2024, a CNPD publicou um “Guia de Proteção de dados para PMEs”, tendo por objetivo apoiar as pequenas e médias empresas no cumprimento da lei, designadamente, a relativa a proteção de dados pessoais.

Quanto ao Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), criado pelo RGPD, destaca-se, a título exemplificativo, a aprovação, na sua reunião plenária de janeiro de 2024, do Relatório da ação coordenada de supervisão UE sobre o papel dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD), que decorreu em 2023.



Durante a sessão plenária (de outubro de 2024), o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) adotou um parecer sobre determinadas obrigações decorrentes do recurso a subcontratantes e subcontratantes ulteriores, orientações sobre o interesse legítimo, uma declaração sobre o estabelecimento de regras processuais adicionais para a aplicação do RGPD e o programa de trabalho do CEPD para 2024-2025.

No plenário, que decorreu na segunda-feira, dia 4 de novembro, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) aprovou um relatório sobre a primeira avaliação do Data Privacy Framework (DPF) entre a UE e os EUA, que estabelece um quadro de adequação para as transferências internacionais de dados pessoais.

Em 18 de dezembro de 2024, o Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) adotou um parecer\* sobre a utilização de dados pessoais para o desenvolvimento e a implantação de modelos de IA. Este parecer analisa a) quando e como os modelos de IA podem ser considerados anónimos; b) se e como o interesse legítimo pode ser utilizado como base jurídica para o desenvolvimento ou a utilização de modelos de IA e c) o que acontece se um modelo de IA for desenvolvido utilizando dados pessoais tratados ilegalmente. Também considera a utilização de dados primários e de terceiros.

### Regulamentos internos

A Caixa acompanha permanentemente a publicação de novas obrigações legais e regulamentares, bem como a emissão de recomendações e a definição de boas práticas por parte das entidades de supervisão, tendo por objetivo a adequação da sua atividade aos novos requisitos normativos.

Em 2024, decorreu o primeiro ano sobre a publicação da Ordem de Serviço dedicada ao Regulamento da Proteção de Dados Pessoais visando operacionalizar a Política de Proteção de Dados Pessoais no Grupo Caixa, definindo o ciclo de gestão da proteção de dados e a atribuição de responsabilidades na Caixa e no Grupo, o acompanhamento e monitorização destas atividades, com vista a reforçar a cultura organizacional de conformidade em matéria de proteção de dados, encontrando-se as entidades do Grupo a concluir o respetivo processo de transposição para os respetivos normativos internos.

Para garantia de conformidade, a Função Proteção de Dados emitiu parecer sobre alterações ao Código de Conduta da Caixa e sobre normativos internos cujo objeto implica o tratamento de dados pessoais pela Caixa.

Foi disponibilizado pelo *Data Protection Office*, em 26 de setembro de 2024, um Curso E-Learning, de realização obrigatória por todos os Colaboradores da CGD, tendo por tema “Violação de Dados Pessoais”.

Em 13 de dezembro de 2024, a CGD procedeu à alteração da sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a sua publicação no site [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), por forma a incluir, como fundamento de licitude para o tratamento de dados pessoais, a definição de perfis (perfilagem).

A Caixa dispõe de um Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores e ao qual todos se encontram vinculados, que abrange os aspetos mais relevantes do funcionamento da empresa e do exercício da atividade.

### APLICAÇÃO DE NORMAS DE CONCORRÊNCIA E DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

No exercício da sua atividade, a Caixa rege-se por princípios éticos, consagrados no seu Código de Conduta, prossequindo objetivos de rentabilidade, de qualidade, de satisfação do cliente, de preço justo e rigoroso cumprimento das normas de concorrência e de proteção do cliente bancário.

### Atualização de normativos de transparência no relacionamento com o cliente

A Caixa acompanha permanentemente a publicação de novas obrigações legais e regulamentares, bem como a emissão de recomendações e a definição de boas práticas por parte das entidades de supervisão, designadamente no que respeita aos requisitos aplicáveis no âmbito dos deveres de informação a Clientes. Com o propósito de adequar a sua atuação em conformidade com estes deveres de conduta, a Caixa procede, sistematicamente, à análise das suas práticas e normativos internos relativos a essas matérias, identificando as oportunidades de melhoria, em preparação das alterações previstas a nível legal e regulamentar.

Com o propósito de adequar a sua atuação em conformidade com estes deveres de conduta, a Caixa procede, sistematicamente, à análise das suas práticas e normativos internos relativos a essas matérias, identificando as oportunidades de melhoria, em preparação das alterações previstas a nível legal e regulamentar.

### Comercialização de produtos banidos ou objeto de debate público



Os produtos e serviços financeiros são, em consequência da sua natureza e da sua importância no dia a dia dos cidadãos, objeto de permanente escrutínio por parte das entidades de supervisão, assim como por parte dos clientes e de entidades de defesa do consumidor, das entidades de autorregulação, das entidades de representação setoriais e do legislador.

Os produtos e serviços financeiros comercializados pela Caixa obedecem a rigorosos mecanismos de controlo interno, que vão desde a sua conceção até à comercialização e divulgação/publicidade dos mesmos, com o propósito de assegurar o escrupuloso cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares, bem como das melhores práticas difundidas pelas entidades internacionais e nacionais, e os princípios éticos estabelecidos pela Caixa.

#### Política corporativa de gestão, aprovação e monitorização de produtos

A Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos (PGAMP) atualmente vigente foi revista em dezembro de 2023, estabelece os princípios de atuação que norteiam o processo de aprovação interna de produtos em observância das orientações de governação e monitorização, assim como a política de aprovação de novos produtos/ serviços.

O desenvolvimento de novos produtos/ serviços tem como fulcro os clientes aos quais se destina, garantindo que são tidos em consideração os seus interesses, objetivos e características, devendo ser indicados e justificados quais os objetivos do cliente que o produto pretende ajudar a atingir e quais as características dos clientes a que o mesmo se destina.

A PGAMP tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às empresas do Grupo Caixa, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais, previamente validados pela Direção de Gestão de Risco e pela Direção de *Compliance* da Caixa.

#### Atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Política de Cookies

Em cumprimento do RGPD e de acordo com o princípio da transparência, a Caixa presta informação sobre os tratamentos de dados pessoais a que procede, disponibilizando no seu sítio institucional, desde 25 de maio de 2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de *Cookies*.

Em cumprimento do RGPD e de acordo com o princípio da transparência, a Caixa presta informação sobre os tratamentos de dados pessoais a que procede, disponibilizando no seu sítio institucional, desde 25 de maio de 2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de *Cookies*.

Atendendo à evolução tecnológica e à transformação digital em curso da instituição, a Caixa continuou em 2024 a divulgar a atualização daquelas Políticas para reforço da informação sobre proteção de dados aos respetivos titulares, tendo em conta o aumento exponencial que assumiram durante o corrente ano os contactos digitais e à distância por parte dos clientes da Caixa.

À semelhança do ocorrido nos dois anos antecedentes, em 2024 prosseguiu-se a campanha de comunicação abrangente que, além da publicação no sítio da Caixa, incluiu o envio periódico de comunicações pessoais aos titulares dos dados e demais *stakeholders*.

A Caixa mantém atualizada a sua Política de *Cookies*, que, no essencial, permite uma gestão de *cookies* dinâmica, traduzida na atualização automática de acordo com os *cookies* que estejam a ser recolhidos em cada momento.

#### Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais

A Política de Proteção de Dados Pessoais atualmente vigente e que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, estabelece os princípios, as regras legais e regulamentares, as normas de atuação e as boas práticas observadas pela Caixa e pelo Grupo Caixa no tratamento de dados pessoais a que procedem no âmbito da sua atividade.

A Política de Proteção de Dados Pessoais, mediante a publicação da quarta versão desta norma, em 2024 mantém-se atualizada, na sequência e em conformidade com a aplicação plena do RGPD.

De harmonia com o princípio da transparência, naquele normativo assinalam-se as finalidades do tratamento de dados pessoais, os deveres de informação a prestar aos respetivos titulares, os procedimentos relativos ao exercício dos direitos pelos titulares dos dados, as responsabilidades corporativas e organizacionais atribuídas no âmbito do tratamento de dados, divulgando-se as funções do Data Protection Officer, de nomeação obrigatória no caso da Caixa.

Esta Política tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às empresas do Grupo, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais,



previamente validados pela Direção de Gestão de Risco, pela Direção de Compliance, e autorizados pela Administração da Caixa.

A Política de Proteção de Dados Pessoais visa fomentar uma cultura corporativa de proteção de dados no Grupo, contribuindo também para o reforço transversal do compromisso dos membros dos órgãos sociais e de todos os Colaboradores com o cumprimento da proteção de dados pessoais.

### Publicação da Norma Corporativa respeitante ao Regulamento da Proteção de Dados Pessoais

Em 3 de outubro de 2024, decorreu o primeiro ano da publicação da norma corporativa respeitante ao Regulamento da Proteção de Dados Pessoais, referente ao Modelo de Governo da Proteção de Dados Pessoais, para assegurar a atualização face a alguns aspetos decorrentes da evolução entretanto ocorrida desde a aplicação plena do RGPD e para acentuar o carácter corporativo do compromisso da Caixa em matéria de proteção de dados.

## Códigos de Conduta e de Ética

Os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a atuação da Caixa e os seus colaboradores são divulgados na instituição através do Código de Conduta.

Este Código constitui um instrumento fundamental na gestão da ética na instituição e é um documento autorregulador e imperativo a observar na, e pela Caixa que contribui para:

- Harmonização padrões de referência face a dilemas éticos;
- Afirmação dos valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- Promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados; e
- Desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

O Código de Conduta da Caixa foi alvo de revisão profunda em abril de 2020, tendo-se verificado um reforço das disposições relativas a temas de ética, tais como a prevenção da corrupção, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, conflitos de interesses, entre outros. Já em 2024, foi incluída uma pequena disposição relacionada com a conduta dos Colaboradores nas redes sociais. (novo n.º 3 no artigo 13.º):

O Código de Conduta da Caixa está disponível para consulta na *Intranet* e no sítio da Caixa, em: <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Codigo-de-Conduta-CGD.pdf>

A Caixa dispõe ainda de um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, dando cumprimento às mais recentes evoluções registadas no Código do Trabalho no sentido de reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho e em conformidade com o seu próprio Código de Conduta. O Código tem por objetivo a identificação de comportamentos passíveis de consubstanciar situações de assédio no trabalho e a definição de medidas de prevenção e combate aos mesmos, constituindo-se como um quadro orientador para todos os que exercem funções na Caixa.

## APLICAÇÃO DE NORMAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E PLANOS DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE FRAUDES

### Prevenção e Mitigação de Fraude

De modo a proteger a sua reputação e ir ao encontro das obrigações legais e regulatórias, a CGD adota medidas responsáveis para mitigar o risco de fraude em toda a sua organização.

A Área de Prevenção e Gestão da Fraude da Direção de *Compliance* tem como objetivos primordiais a prevenção e gestão de incidentes de fraude de forma a diminuir a exposição da CGD a situações de risco com a adoção de medidas de prevenção e contenção/mitigação de incidentes de fraude, por via da realização de diversas atividades, nomeadamente:



- Monitorização e análise de alertas implementados e situações de fraude reportadas por canais internos e através de Entidades Externas, avaliando a necessidade de implementar medidas de prevenção adicionais, bem como a existência de possíveis efeitos sistémicos e padrões de atuação em articulação com as Direções e/ou Entidades Externas relevantes para a identificação de novos padrões de comportamento, possíveis contaminações de ocorrências e novos procedimentos a adotar;
- Avaliação da eficácia e eficiência dos processos implementados na Caixa no âmbito do combate à fraude, identificando eventuais oportunidades de melhoria a implementar, promovendo a implementação de mecanismos de monitorização e identificação contínua de soluções e/ou ferramentas que garantam a redução do risco operacional e a manutenção da qualidade do serviço prestado ao Cliente;
- Publicação regular de notícias, alertas ou recomendações emitidas que visam um acompanhamento das tendências e novas tipologias de fraude, tendo como objetivo primário a contenção dos incidentes de fraude verificados e prevenção de situações futuras;
- Análise das situações identificadas por via de controlos internos ou de alertas rececionados por Entidades externas/Marcas Internacionais no âmbito da atividade de *issuing* e *acquiring* para aferir da existência de incidentes de fraude e eventual adoção de medidas de contenção que se mostrem, casuisticamente, adequadas.

Para prossecução das atividades que lhe são cometidas no âmbito da Prevenção e Gestão da Fraude Externa, a Direção de *Compliance* possui um canal de comunicação específico com todos os interlocutores e presta apoio aos diversos órgãos de estrutura da Caixa relacionados com situações que revelam indícios de se tratar de incidentes de fraude.

A Caixa, através de uma equipa especializada da DAI, aborda a fraude interna através de uma estratégia de investigação, conclusão e proposta de procedimento disciplinar e/ou de remediação (mitigação) da causa raiz.

As investigações, desenvolvidas no seguimento da participação de uma ocorrência, reclamação ou denúncia, têm o propósito de identificar eventuais irregularidades cometidas com dolo ou negligência e respetivos autores (empregados), bem como propor à CE eventual responsabilização disciplinar, civil (direito de regresso) ou criminal, com vista à recuperação dos valores em que a Caixa se encontre lesada. Sempre que no decurso destas ações de investigação sejam identificadas fragilidades de controlo ou necessidades de melhoria de procedimentos operacionais e/ou de controlo, são endereçadas recomendações às entidades/órgãos de estrutura internos mais bem habilitados para os estudar/aprofundar e implementar.

A DAI disponibilizou canais de comunicação (*mailbox*) a todos os colaboradores da Caixa para o reporte de situações de alegada fraude interna. A DAI dispõe, também, de uma ferramenta para registo de todas as ocorrências relacionadas com fraude interna, assim como das medidas tomadas para a sua remediação (mitigação), as quais são objeto de *follow up* periódico.

### Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

O modelo de governo da Caixa tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

No âmbito do sistema de controlo interno, a Caixa tem implementadas medidas permanentes que visam assegurar a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Para além dos procedimentos e normas internas acima identificados, toda a atividade da Caixa e dos seus colaboradores está vinculada ao princípio da rejeição ativa de todas as formas de corrupção. Trata-se de um imperativo de conduta profissional fixado no artigo 34.º do Código de Conduta, que consagra expressamente que:

- a) A Caixa rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno;
- b) A atividade da Caixa está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Importa ainda referir que a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas é um normativo de aplicação corporativa, que estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, enumera as áreas



potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respetivos responsáveis e regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

Ainda no âmbito desta Política, prevê-se a possibilidade de os Colaboradores comunicarem situações que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção, através dos mecanismos definidos, internos ou externos, nomeadamente através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

As disposições constantes da Política são complementadas, ainda e sempre que necessário, em normativos internos específicos ou outros instrumentos.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 7 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, a Caixa sistematizou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhe estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, bem como de medidas e planos de ação que devem ser implementados. O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas encontra-se disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Plano-Prevencao-Corruptcao-2022.pdf>

Em 2024, foi ainda elaborado o Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas que se encontra disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Relatorio-Execucao-Plano-Prevencao-Corruptcao-Infracoes-Conexas.pdf>

Considerando que o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Caixa não identificou situações de risco elevado ou máximo, em outubro de 2024 a Caixa elaborou uma Informação, que apresentou à sua Comissão de Riscos, dando nota da ausência de situações de alto risco identificadas, propondo assim a não elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar para período respeitante ao primeiro semestre de 2024.

Por último, refira-se que em março de 2024 foi publicado no sítio da Caixa o Relatório Identificativo dos Riscos e das Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas referente a 2023, disponível em <https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom-Governo/Documents/Relatorio-Ocorrencias-Corruptcao-Infracoes-Conexas.pdf>

Eventuais ocorrências identificadas e que se possam relacionar com fenómenos de corrupção são tratadas pela DAI no âmbito das suas competências.

## CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

### Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens

Visando a promoção da igualdade de género no mercado de trabalho e da eliminação progressiva das desigualdades salariais entre mulheres e homens, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março, veio intensificar medidas específicas tendentes a alcançar a efetiva paridade de género. Neste âmbito, as entidades do Setor Público Empresarial ficaram obrigadas a elaborar, de três em três anos, um relatório caracterizador das diferenças salariais associadas às remunerações pagas aos seus colaboradores.

Em cumprimento da norma referida, a Caixa divulgou, em janeiro de 2025, o Relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens em 2024, cuja elaboração teve como objetivo diagnosticar, identificar e analisar as diferenças remuneratórias nas entidades do Grupo Caixa em Portugal. De salientar que a Caixa tem vindo a trabalhar o tema da igualdade do género tendo para o efeito publicado o Plano para a igualdade do género no Grupo Caixa, delineando um conjunto de ações visando atenuar as diferenças e a promoção de iniciativas conducentes à eliminação progressiva das desigualdades salariais entre mulheres e homens.



## Transações com Partes Relacionadas e Outras

O relato financeiro das transações com partes relacionadas é realizado de acordo com a IAS 24, sendo consideradas entidades relacionadas da Caixa todas as empresas controladas pelo Grupo Caixa, as empresas associadas, os empreendimentos conjuntos, os órgãos de gestão da Caixa e outras entidades controladas pelo Estado Português.

Em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações financeiras individuais da Caixa incluíam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

(milhares de euros)

	2024-12			
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas	Outras empresas do Grupo CGD
<b>Ativos</b>				
Disponibilidades em instituições de crédito	0	0	0	2.883
Aplicações em instituições de crédito	0	0	0	55.558
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negoc	4.865.086	298.368	10.160	66.096
Crédito a clientes	0	422.918	209.178	9.465
Imparidade de crédito a clientes	0	1.944	571	0
Outros ativos	0	814	354.035	954.819
<b>Passivos</b>				
Recursos de instituições de crédito	0	0	-133	295.566
Recursos de clientes e outros empréstimos	2.534	546.511	45.647	254.064
Débitos representados por títulos	0	0	61.859	0
Passivos financeiros detidos para negociação	-343	3.597	493	0
Outros passivos	16	660	538	5.498
<b>Garantias prestadas</b>	<b>1.500</b>	<b>475.429</b>	<b>38.476</b>	<b>27.543</b>
<b>Resultados</b>				
Juros e rendimentos similares	49.360	5.133	7.577	6.254
Juros e encargos similares	2.570	8.871	6.595	21.832
Rendimentos de serviços e comissões	7	2.280	82.537	4.799
Encargos com serviços e comissões	0	1	0	1.569
Resultados em operações financeiras	22.177	19.775	2.744	-19.771
Outros resultados de exploração	0	397	68	2.318
Imparidade de crédito a clientes (líq. de reversões)	0	-1.738	-410	0
Gastos gerais administrativos	0	0	0	16.906

Em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações financeiras consolidadas da Caixa incluíam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:



(milhares de euros)

	2024-12		
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas
<b>Ativos</b>			
Títulos e instrumentos fin. derivados de negociação	5.051.047	298.368	10.160
Crédito a clientes	0	422.918	209.178
Imparidade de crédito a clientes	0	1.944	571
Outros ativos	0	861	354.040
<b>Passivos</b>			
Recursos de clientes e outros empréstimos	2.534	546.678	47.569
Passivos financeiros detidos para negociação	-343	3.597	493
Outros passivos	1.135	62.553	535
<b>Garantias prestadas</b>	<b>1.500</b>	<b>471.397</b>	<b>38.476</b>
<b>Resultados</b>			
Juros e rendimentos similares	51.574	5.133	7.577
Juros e encargos similares	2.570	8.871	6.597
Rendimentos de serviços e comissões	74	10.697	84.125
Encargos com serviços e comissões	0	355	0
Resultados em operações financeiras	21.700	19.762	2.744
Outros resultados de exploração	0	396	20
Gastos gerais administrativos	0	15	160

As transações com entidades relacionadas são efetuadas com base nos valores de mercado nas respetivas datas. Os saldos de "Outras entidades do Estado Português" excluem transações com a Administração Regional ou Local.

#### POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a Caixa procedeu à aprovação de uma Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem como principal objetivo assegurar que este tipo de operações se realiza em condições de mercado, prevenindo casos em que se beneficiaria uma parte relacionada através da realização de uma operação que não seria vantajosa ou que seria prejudicial à Caixa.

Cada operação está sujeita a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de risco e de *compliance* e do órgão de fiscalização, ou poderá estar abrangida por uma autorização agregada que é renovada trimestralmente por decisão de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, que é igualmente objeto de parecer das funções de gestão de risco e de *compliance* e do órgão de fiscalização.

A Política de Transações com Partes Relacionadas teve a sua primeira atualização em 2022, com vista a refletir a alteração do modelo de governo da Caixa que substituiu o Conselho Fiscal por uma Comissão de Auditoria. A segunda atualização ocorreu em 2024, por forma a incluir clarificações de redação para facilitar a interpretação do documento pelos seus destinatários, bem como alterações referentes ao processo de elaboração da Lista de Partes Relacionadas, à definição da tipologia de transações abrangidas pela Política e à periodicidade da revisão do normativo.

A versão inicial da autorização agregada aprovada em 2021 e revista em 2022 e 2023, tendo sido aprovada no final de 2024 uma revisão do documento para incluir transações resultantes da comercialização de unidades de participação de Fundos nos casos em que apresentem um nível específico de comissões.



## Outras transações

### PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A Caixa possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia. O Caixa – Serviços Partilhados, ACE (CSP) está mandatado pela Caixa para assegurar a aquisição de bens e serviços para a Caixa.

Os procedimentos adotados pelo CSP, em representação da Caixa, são os seguintes:

#### Preparação e consulta ao mercado

- Registo e pré-qualificação de fornecedores na plataforma *e-procurement*;
- Início do processo com a identificação da necessidade e definição de requisitos para novos serviços ou para renovação de contratos;
- Elaboração do caderno de encargos, utilizando a minuta adequada ao bem/serviço tendo em conta as obrigações regulamentares e boas práticas de mercado;
- Identificação/seleção dos fornecedores a serem consultados;
- Elaboração da matriz de avaliação de propostas;
- Envio do caderno de encargos aos fornecedores previamente identificados, convidando-os a apresentar as respetivas propostas, sendo que a consulta é efetuada, sempre que possível, no mínimo a três fornecedores por bem/serviço e/ou aberto a todo o mercado;
- Receção e resposta às agendas de reuniões de esclarecimento de dúvidas e/ou a dúvidas colocadas por escrito, relativas ao caderno de encargos.

#### Receção, avaliação e negociação das propostas

- Receção das propostas dos fornecedores consultados dentro dos prazos indicados no caderno de encargos através da plataforma eletrónica de *e-procurement*;
- Abertura das propostas após a data-limite apresentada na plataforma eletrónica de *e-procurement*;
- Análise e avaliação comparativa das propostas;
- Elaboração de um mapa de avaliação das propostas tendo em conta a matriz de avaliação, previamente definida;
- Seleção dos fornecedores a transitar para fase seguinte do processo negocial;
- Realização de rondas negociais.

#### Seleção e aprovação da despesa

- Seleção do(s) fornecedor(es) eleito(s) para assegurar a aquisição de bens e serviços;
- Cativação orçamental da despesa;
- Elaboração da informação para deliberação por parte do órgão próprio com competências delegadas para o efeito.

#### Contratação

- Elaboração da minuta do contrato e negociação dos termos finais, atendendo ao conteúdo do processo negocial, não podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da data de início de produção de efeitos;
- Assegurar a inclusão das obrigações decorrentes de imposições regulamentares;
- Assinatura da minuta de aquisição dos bens/serviços ao fornecedor;
- Notificação dos fornecedores excluídos ao longo do processo negocial.



## TRANSAÇÕES QUE NÃO TENHAM OCORRIDO EM CONDIÇÕES DE MERCADO

A Caixa possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial fixados, nomeadamente, no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado. Contudo, existem aquisições de bens e serviços que são realizadas sem consulta ao mercado, designadamente quando efetuadas a empresas ou participadas do Grupo, nomeadamente:

- Contratação de seguros próprios com a Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.;
- Contratação de serviços bancários com a SIBS – Forward Payment Solutions S.A.;
- *Renting* de viaturas com a LOCARENT – Companhia Portuguesa de aluguer de Viaturas, S.A.

## Fornecedores que representam mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos em base individual

(EUR)

NIPC	Fornecedor	Total em 2024
PT505107546	SIBS Forward Payment Solutions	57.329.094 €
PT515356760	TAGE UNE FOIS - Invest. Imobiliários	33.015.259 €
PT516360558	KNDRL Services Portugal, S.A.	30.412.871 €



## Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios: Económico, Social e Ambiental

As melhores práticas adotadas pela Caixa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental constam do Relatório de Sustentabilidade que, juntamente com este Relatório de Governo Societário, integra o Relatório de Gestão e Contas da Caixa para o ano de 2024.

Tabela de correspondência com a Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental – UTAM

REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO/SECÇÃO	PÁGINA
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	1. Relatório do Conselho de Administração - 1.4. Atividade e informação financeira - 1.4.2. Atividade: plano estratégico	43 - 45
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.3. Estratégia de Sustentabilidade 2021–2024 - 4.3.2. Concretização da Estratégia de Sustentabilidade	608 - 615
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira social e ambiental e salvaguardar normas de qualidade	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.2. Informações ambientais - 4.4.2.1. Alterações Climáticas (Norma ESRS E1 – Alterações climáticas)	632 - 642
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.2. Apoio à comunidade (Norma ESRS S3 – Comunidades afetadas)	652 - 660
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.3. Relação com o cliente (Norma ESRS S4 – Consumidores e utilizadores finais)	661 - 667
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.5. Outros temas materiais - 4.4.5.1. Financiamento e investimento sustentável	678 - 685
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.5. Outros temas materiais - 4.4.5.2. Transformação digital e inovação	685 - 688
	3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	
a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores;	3. Relatório de Governo Societário - 3.6 Organização interna - 3.6.3. Regulamentos e Códigos - Aplicação de Normas de Concorrência e de Proteção do Consumidor	520 - 522
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.2. Apoio à comunidade (Norma ESRS S3 – Comunidades afetadas)	652 - 660
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.3. Relação com o cliente (Norma ESRS S4 –	661 - 667



	Consumidores e utilizadores finais)	
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.4. Informações sobre a governação - 4.4.4.2. Ética, conduta e <i>compliance</i> (Norma ESRS G1 – Conduta empresarial)	671 - 678
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.5. Outros temas materiais - 4.4.5.4. Privacidade e proteção de informação	701 - 705
b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável;	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.2. Informações ambientais - 4.4.2.1. Alterações Climáticas (Norma ESRS E1 – Alterações climáticas)	632 - 642
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.4. Informações sobre a governação - 4.4.4.2. Ética, conduta e <i>compliance</i> (Norma ESRS G1 – Conduta empresarial)	671 - 678
c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.1. Gestão de recursos humanos (Norma ESRS S1 – Mão de obra própria)	645 - 652
d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género;	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.1. Gestão de recursos humanos (Norma ESRS S1 – Mão de obra própria)	645 - 652
e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.1. Gestão de recursos humanos (Norma ESRS S1 – Mão de obra própria)	645 - 652
f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo.	1. Relatório do Conselho de Administração - 1.2. Acontecimentos em destaque em 2024	8 - 10
	1. Relatório do Conselho de Administração - 1.4. Atividade e informação financeira - 1.4.2. Atividade: plano estratégico	43 - 45
Referência ao plano de ação para o	3. Relatório de Governo Societário - 3.6 Organização interna - 3.6.3. Regulamentos e Códigos - Aplicação de Normas de Concorrência e de Proteção do Consumidor	520 - 522



futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.1. Mensagem do Presidente da Comissão Executiva	603 - 603
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.3. Estratégia de Sustentabilidade 2021-2024	605 - 615
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.5. Outros temas materiais - 4.4.5.2. Transformação digital e inovação	685 - 688
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.3. Informações sociais - 4.4.3.3. Relação com o cliente (Norma ESRS S4 – Consumidores e utilizadores finais)	661 - 667
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.5. Outros temas materiais - 4.4.5.1. Financiamento e investimento sustentável	678 - 685
	4. Relatório de Sustentabilidade - 4.4. Declaração de sustentabilidade - 4.4.5. Outros temas materiais - 4.4.5.3. Gestão do Risco	689 - 701



## Avaliação do Governo Societário

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNAÇÃO SOCIETÁRIA A QUE A CGD SE ENCONTRA OBRIGADA

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumpre	Capítulo
<b>I Síntese</b>			
1	Síntese	✓	
2	Práticas de bom governo	✓	3.1. Síntese
<b>II Missão, Objetivos e Políticas</b>			
1	Missão, visão e valores que orientam a sociedade	✓	
2	Políticas e linhas de ação no âmbito da estratégia definida	✓	3.2. Missão, Objetivos e Políticas
3	Fatores críticos de sucesso	✓	
4	Conformidade com as orientações definidas pelo ministério setorial	n.a.	Não tem contratualizada a prestação de serviço público
<b>III Estrutura do Capital</b>			
1	Estrutura de capital	✓	
2	Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	✓	3.3. Estrutura de Capital
3	Acordos parassociais	✓	
<b>IV Participações Sociais e Obrigações detidas</b>			
1	Identificação das participações sociais que a empresa pública detém	✓	
2	Aquisição e a alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	✓	3.4. Participações Sociais e Obrigações Detidas
3	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização	✓	
4	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade	✓	
<b>V Órgãos Sociais e Comissões</b>			
<b>A Modelo de Governo</b>			
1	Modelo de governo adotado	✓	3.5.1. Modelo de Governo
<b>B Assembleia Geral</b>			
1	Composição da mesa da assembleia geral com identificação dos cargos, membros e mandato	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral
2	Deliberações acionistas	✓	
<b>C. Administração e Supervisão</b>			
1	Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros	✓	
2	Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
3	Composição e duração do mandato	✓	
4	Distinção dos membros executivos e não executivos do conselho de administração e identificação dos membros independentes	✓	
5	Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração Anexo III
6	Comunicação da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham suscetíveis de gerar conflitos de interesse	✓	3.4. Participações sociais e obrigações detidas 3.5.2.2. Conselho de Administração Anexo VI
7	Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros, com o acionista	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
8	Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
9	Funcionamento do conselho de administração	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
<b>D Fiscalização</b>			
1	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado	✓	
2	Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	
3	Procedimentos e critérios aplicáveis para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓	3.5.2.3. Fiscalização
4	Outras funções e, se aplicável, da comissão para as matérias financeiras	✓	
5	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária dos mandatos, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	✓	
6	Composição do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	
7	Identificação dos membros do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras que se considerem independentes	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.5.2.3. Fiscalização
8	Caracterização do funcionamento do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumpre	Capítulo
<b>E Revisor Oficial de Contas</b>			
1	Identificação do revisor oficial de contas (ROC) e/ou sociedade de revisores oficiais de contas (SROC)	✓	
2	Limitações legais	✓	3.5.2.3. Fiscalização
3	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo	✓	
4	Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade	✓	
<b>F Conselho Consultivo</b>			
1	Composição do conselho consultivo	n.a.	Nos Estatutos da CGD não é exigido um Conselho Consultivo
<b>G Auditor Externo</b>			
1	Identificação do auditor externo	✓	
2	Política e periodicidade da rotação	✓	3.5.2.3. Fiscalização
3	Identificação de trabalhos realizados, distintos dos de auditoria	✓	
4	Indicação da remuneração anual paga	✓	
<b>VI Organização Interna</b>			
<b>A Estatutos e Comunicações</b>			
1	Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓	3.6.1. Estatutos e Comunicações
2	Comunicação de irregularidades	✓	
3	Políticas antifraude	✓	
<b>B Controlo interno e gestão de risco</b>			
1	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI)	✓	3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
2	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou SCI	✓	
3	Identificação das principais medidas adotadas na política de risco	✓	
4	Relações de dependência hierárquica e/ou funcional	✓	
5	Outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	✓	
6	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos	✓	
7	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓	
8	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade	✓	
<b>C Regulamentos e Códigos</b>			
1	Regulamentos internos e externos aplicáveis	✓	3.6.3. Regulamentos e Códigos
2	Códigos de conduta e de ética, data da última atualização e cumprimento da legislação	✓	
3	Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)	✓	
<b>D Deveres especiais de informação</b>			
1	Plataforma para cumprimento dos deveres de informação	✓	3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com Stakeholders
2	Plataforma para cumprimento dos deveres de transparência	✓	
<b>E Sítio de Internet</b>			
1	Endereços de internet utilizados na divulgação de: sede, estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões, titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários, elementos curriculares, remunerações, documentos de prestação de contas, modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓	3.6.5. Divulgação de informação no sítio da CGD
2	Endereços de internet utilizados na divulgação de: regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos, código de conduta e ética, relatório anual de execução do PGRIC, relatório sobre remunerações por género	✓	
3	Endereços de internet utilizados na divulgação dos documentos objeto de remissão no RGS	✓	
4	Endereços de internet de acesso aos elementos listados no n.º1 do artigo 12.º do RGPC	✓	
<b>F Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral</b>			
1	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública	n.a.	Não tem contratualizada a prestação de serviço público
2	Propostas de contratualização de prestação de serviço público		
<b>VII Remunerações</b>			
<b>A Competência para a Determinação</b>			
1	Órgão responsável pela definição da remuneração	✓	3.7.1. Competência para a Determinação
2	Mecanismos para prevenir a existência de conflitos de interesses, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses 3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
3	Comunicação do cumprimento, por parte dos membros do órgão de administração, de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	✓	3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
<b>B Comissão de Fixação de Remunerações</b>			
1	Composição da comissão de fixação de remunerações	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO		Cumprir	Capítulo
<b>C Estrutura das Remunerações</b>			
1	Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
2	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada	✓	
3	Componente variável da remuneração e critérios de atribuição	✓	
4	Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração	✓	3.7.3. Estrutura da Remuneração
5	Parâmetros para atribuição de prémio	✓	
6	Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada	✓	
<b>D Divulgação das Remunerações</b>			
1	Montante anual da remuneração auferida	✓	
2	Montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo	✓	
3	Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou prémios	✓	
4	Indemnizações pagas a ex-administradores executivos	✓	3.7.5. Divulgação das Remunerações
5	Remuneração dos membros do órgão de fiscalização	✓	
6	Remuneração dos membros da mesa da assembleia geral	✓	
<b>VIII Transações com Partes Relacionadas e Outras</b>			
1	Mecanismos implementados para controlo de transações com partes relacionadas	✓	3.8. Transações com Partes
2	Informação sobre outras transações	✓	Relacionadas e Outras
<b>IX Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental</b>			
1	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓	
2	Políticas prosseguidas	✓	
3	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial, em matéria de: responsabilidade social, responsabilidade ambiental, plano de igualdade de géneros e não discriminação, políticas de recursos humanos e responsabilidade económica	✓	3.9. Análise de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental
<b>X Avaliação do Governo Societário</b>			
1	Comunicação da disponibilização em SISEE da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas	✓	3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com <i>Stakeholders</i>
2	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas	✓	3.11.1. Declaração de Cumprimento – RJSPE
3	Outras informações	✓	3.11.2. Declaração de Cumprimento – Código IPCG
<b>XI Anexos</b>			
1	Relatório do órgão de fiscalização	✓	5.3. Relatório e parecer do órgão de fiscalização
2	Demonstração não financeira relativa ao exercício	✓	Anexo I